Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Termo de Referência;

3) Pesquisa de preço;

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão de mérito pela dispensa;

7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 2
Mov. 2

DESPACHO Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

REFERÊNCIA: P. 17.255.768-6

Assunto: Extinção do DIOE – Análise da necessidade de alteração do contrato nº 009/2017 ou de formalização de novo contrato para os serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial

1. Tendo em vista que o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná foi extinto no dia 30 de novembro de 2020, passando suas atribuições ao âmbito da Casa Civil (OF DIOE – CC 01/2020 de 18 de dezembro de 2020), está sendo aberto este protocolo para tratar da formalização da prestação desses serviços com a Casa Civil.
2. Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Paraná possui o contrato nº 009/2017, Inexigibilidade nº 004/2017, com o Diário Oficial do Paraná, e conforme informação da Sra. Eduarda Calhao-DIOE, é necessário aguardar as instruções da Casa Civil sobre a necessidade ou não de celebração contrato.
3. A cópia do contrato nº 009/2017 e seus aditivos encontram-se no anexo deste processo.

Cordiamente,

Patrícia Naomy Shibata Beirith
Administradora/Departamento de Contratos

Documento: **DespachoAberturaP.17.255.7686ExtincaodoDIOE.pdf**.

Assinado por: **Patricia Naomy Shibata** em 17/01/2021 19:27.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Patricia Naomy Shibata** em: 17/01/2021 19:26.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ac55fd04786fb0fd5ffed2e143e7d2bd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 78
Mov. 37

DESPACHO Curitiba, 05 de julho de 2021.
REFERÊNCIA: P. 17.255.768-6

Para: Coordenação-Geral de Administração

Assunto: Extinção do Departamento de Impresa Oficial do Estado (DIOE) pela Lei Estadual nº 20.385/20 e necessidade de nova contratação diretamente com a Casa Civil.

Ilmo. Sr. Coordenador-Geral,

1. Tendo em vista a extinção do DIOE pela Lei Estadual nº 20.385/20[1], que passou suas atribuições ao âmbito da Casa Civil, foi instaurado o presente procedimento para a análise da necessidade de alteração do contrato 09/2017 ou da formalização de nova contratação para os serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial com a Casa Civil.

2. Atualmente, a Defensoria Pública do Estado do Paraná possui o contrato 09/2017 com o DIOE (Inexigibilidade 004/2017).

3. Enquanto aguardavam-se as instruções da Casa Civil sobre a necessidade ou não de celebração de novo contrato (fls. 04 e 11), foi realizada a tentativa de formalização de termo aditivo ao contrato 09/2017, conforme minuta juntada no campo de anexos do presente protocolo (ANEXO 06).

4. A tentativa de formalização de termo aditivo ao contrato 09/2017 visava a celeridade na alteração da contratada conforme a legislação estadual supracitada. Porém, tendo em vista que até a presente data não houve retorno da Casa Civil quanto a análise dessa possibilidade[2], além do fato de que o citado contrato possui limite temporal de vigência até a data de 10/09/2022 (60 meses[3]), *a priori* será necessária a formalização de novo contrato diretamente com a Casa Civil.

[1] Arquivo inserido no campo de anexos do presente protocolo (ANEXO 07).
[2] Conforme documentos de fls. 22/26, 34/37, 40, 42, 51/55 e 64/65.
[3] Conforme 3º TA ao contrato 09/2017 (ANEXO 05).

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 79
Mov. 37

5. Não obstante, a Casa Civil encaminhou dois modelos de minutas padrões de contrato (fl. 51): por prazo determinado (fls. 56/59) e por prazo indeterminado (fls. 60/63).

6. As duas minutas apenas diferem-se quanto ao prazo de vigência: a) por prazo determinado a partir da data de sua assinatura[4]; e, b) por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura[5].

7. Em relação às cláusulas contratuais apresentadas, destacam-se:

   7.1. PREÇO (cláusula 6.1): os preços são os fixados no Anexo I da Lei Estadual nº 14.603/04[6]; e,

   7.2. REAJUSTE (cláusula 6.2): será realizado por ato do Chefe do Poder Executivo que poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no IPCA, conforme o estabelecido no art. 3º, §2º, II e §3º da Lei Estadual nº 14.603/04[7].

8. Ainda, a formalização da contratação deverá ser realizada via Eprotocolo, conforme informação contida no e-mail de fl. 68 e Manual juntado às fls. 69/75. Destaca-se, desde já, que todos os dados devem estar disponíveis no momento de seu preenchimento (passo 07 – fl. 73), tais como: número do contrato, valor do contrato, vigência (se a contratação se der por prazo determinado), dotação orçamentária, entre outros.

9. Ainda sobre a formalização da contratação, foi esclarecido que é possível o preenchimento dos dados do contrato e a criação de pendência para assinatura antes da "atualização do volume" (envio dos dados à Casa Civil), conforme documento de fl. 77. Assim, o preenchimento dos dados do contrato pelo DPC e a assinatura digital do contrato não são atos

[4] Caso seja a opção escolhida, sugere-se, desde já, a contratação pelo prazo limite previsto em lei (60 meses), tendo em vista a essencialidade do serviço, o qual é obrigatório por força de lei (Lei Estadual nº 16.595/2010 – anexo 10 do presente protocolo).
[5] A minuta fundamenta essa possibilidade a partir da Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia-Geral da União, *in verbis*: "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS".
[6] ANEXO 09 dos presentes autos.
[7] A Lei Estadual nº 14.603/04 está inserida no campo de anexos do protocolo (ANEXO 08).

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 80
Mov. 37

concomitantes, sendo possível a criação de pendência de assinatura ao Defensor Público-Geral antes do envio final dos dados do contrato.

10. Por fim, foi solicitado o envio de cópia de contratos firmados nos moldes apresentados acima para a Casa Civil para fins de consulta, porém, até o presente momento, não houve o envio de citadas cópias (fls. 67 e 77).

11. Diante do exposto, e tendo em vista que a presente contratação poderá configurar, salvo melhor juízo, hipótese de inexigibilidade de licitação, encaminham-se os autos à CGA para ciência e deliberação, sugerindo-se a análise da COJ, em momento oportuno, das minutas contratuais apresentadas pela Casa Civil.

Atenciosamente,

Tobias Vieira Paim
Assessor Jurídico
Departamento de Contratos

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 80a
Mov. 37

Documento: **DESPACHOCGA17.255.7686ExtincaodoDIOECasaCivilminutascontratuaispadroescienciaedeliberacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tobias Vieira Paim** em 05/07/2021 11:33.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 05/07/2021 11:33.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ea37de3b60a24c33b47e119a02f3bde7**.

DESPACHO

Curitiba, 06 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: P. 17.255.768-6.

Para: Departamento de Contratos – DPC.
Assunto: Contratação do serviço de publicação de atos em Diário Oficial.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de processo para contratação do serviço de publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no Diário Oficial do Estado (DIOE).
2. Em atenção ao Despacho retro, considerando o rito de contratação pública, restituem-se os autos para apresentação de todos os necessários à análise da minuta contratual e condições de contratação, dentre outros, o valor do contrato estimado e a prova de regularidade fiscal.
3. Quanto ao valor estimado da contratação, verifique-se a média de gastos efetuada nos últimos três anos, acrescendo-se a margem de 25% (vinte e cinco por cento), haja vista o paulatino crescimento institucional no número de pessoal e contratações em geral, que demandará maior alcance de publicações para sua sustentação.
4. Ademais, considerando a informação de nova atualização da minuta contratual proposta pela Casa Civil, o encaminhamento já deverá ser feito dentro dos novos moldes.
5. Quanto às opções de contratação, embora a Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, §3º vede, expressamente, a celebração de contratos com prazo de vigência indeterminado, entende-se tratar de serviço prestado por exclusividade pela Administração Pública Direta, cuja necessidade se mostrará contínua ao longo do tempo. Nessa toada, desde já, opta-se, s.m.j. da Coordenadoria Jurídica (COJ), pela opção do contrato administrativo com prazo de vigência indeterminado.
6. Após, encaminhar os autos à Coordenadoria de Planejamento (CDP) para análise orçamentária e de mérito.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 82
Mov. 38

7. Em sequência, à COJ, para avaliação da instrução processual e minuta de contrato, a antes da submissão final à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1aSub).

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 82a
Mov. 38

Documento: **17.255.7686DPCDPCContratacaodoservicodepublicacaodeatosemDiarioOficial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 06/07/2021 09:24.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Mathias Loch** em: 06/07/2021 08:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **26f9f438e592318bec3e57842d6f5711**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 182
Mov. 101

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo:	17.255.768-6
Assunto:	Extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - Casa Civil - Publicação dos atos oficiais no DIOE
Interessado:	Defensoria Pública do Estado do Paraná
Data:	10/01/2022 12:05

DESPACHO

Considerando que fora aprovado no final do ano de 2021 a Lei Estadual no 20.927/2021, criando o diário eletrônico da Defensoria Pública, bem como que o mesmo já se encontra operando tendo recebido hoje a sua primeira publicação, entende-se que os gastos com publicação no diário oficial do executivo para o ano de 2022 precisam ser revistos.

Aparentemente, não se vislumbra a necessidades de gastos nessa espécie. Porém, a título de melhor conhecimento do contrato, encaminhe-se à fiscalização de contratos para que atualize as projeções, se for necessário.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 182a
Mov. 101

Documento: **DESPACHO_28.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 10/01/2022 12:07.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 10/01/2022 12:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5dbc9247e9966bad24304ccda00ae883**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 184
Mov. 103

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Protocolo:	17.255.768-6
Assunto:	Extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - Casa Civil - Publicação dos atos oficiais no DIOE
Interessado:	Defensoria Pública do Estado do Paraná
Data:	27/01/2022 17:15

DESPACHO

Ao Sr. Tobias,

Considerando o iminente retorno às atividades laborais, retorna-se para continuidade do caso.

Em análise ao despacho de fls. 182, entende-se que há necessidade de permanência/celebração contratual com a Casa Civil operadora do Diário Oficial do Estado - DIOE, para caso de eventual inoperância momentânea do Diário Eletrônico da Defensoria Pública - DED, conforme artigo 2, § 5 da Lei Estadual n 20.927/2021.

Assim, sem prejuízo de posterior análise pelos setores competentes, e a fase avançada deste protocolo, mister sua continuação.

Para tanto, dentre outras providências, sugere-se a verificação junto ao DFC da projeção dos valores estimados necessários para a despesa referida.

Atenciosamente.

Bruno Campos Faria
Departamento de Contratos - DPC
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR,
CEP 80.530-010
(41)3313-7351

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 184a
Mov. 103

Documento: **DESPACHO_30.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Campos Faria** em 27/01/2022 17:15.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Bruno Campos Faria** em: 27/01/2022 17:15.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3e82662af1fc548778a15ae531e2a293**.

2) Termo de Referência

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 142
Mov. 74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N°: <NumeroContrato/> - <ProtocoloNumero/>

CONTRATANTE: <Razão Social/>, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.° <CPF/>, com sede no(a) <Sede/>, neste ato representado por <NomeQualificacao/>, inscrito(a) no CPF sob o n.° <CPFRepresentante/>, portador da carteira de identidade n.° <RG/> e por <NomeQualificacao/>, inscrito(a) no CPF sob o n.° <CPFRepresentante/>, portador da carteira de identidade n.° <RG/>.

1 | FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de <processo/>, objeto do processo administrativo <ProcessoAdministrativo/>, ao qual este contrato está vinculado.

2 | VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do contrato é de R$ <ValorContrato/>.

3 | VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa n° 36/2011, da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro. A partir do início da vigência da presente contratação fica automaticamente rescindido o Contrato n° 09/2017 firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, em razão de sua extinção pela Lei Estadual n° 20.385/2020, sem o pagamento de qualquer indenização ou multa.

4 | FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária <DotacaoOrcamentária/>.

CONTRATADO: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

5 | OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual n° 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual n° 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3°, § 2°, II e § 3°.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 143
Mov. 74

6.2 Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art. 40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3°, § 2°, II e § 3°, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R$ 80.000,00.

9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 144
Mov. 74

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

11 | RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

13 | DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 145
Mov. 74

Curitiba, <DataAtual/>

<NomeSignatario/>

<cargoFunção/>

CONTRATANTE

<NomeSignatario/>

<cargoFunção/>

CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial
CASA CIVIL
GOVERNO DO ESTADO
CONTRATADO

3) Pesquisa de Preço

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 186
Mov. 105

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

DEP DE FISCALIZACAO DE CONTRATOS

Protocolo:	17.255.768-6
Assunto:	Extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - Casa Civil - Publicação dos atos oficiais no DIOE
Interessado:	Defensoria Pública do Estado do Paraná
Data:	02/02/2022 12:20

DESPACHO

Ao DPC,

em atenção ao despacho de fl. 185, entende-se que, para caso de eventual inoperância momentânea do Diário Eletrônico da Defensoria Pública - DED, conforme artigo 2, § 5 da Lei Estadual n

20.927/2021, são suficientes a indicação orçamentária e o empenho de R$ 10.000,00 para o exercício de 2022.

Destaque-se que este valor, a depender do entendimento da Coordenadoria de Planejamento, poderá ser aumentado ou diminuído, tendo em vista que, pelo ainda curto período de funcionamento do DED, não há como mensurar ou prever situações em que deixe de funcionar e as publicações oficiais tenham de ser encaminhadas para publicação no DIOE.

Atenciosamente,

Marcos Garanhão de Paula
Supervisor DFC

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 186a
Mov. 105

Documento: **DESPACHO_32.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Garanhao de Paula** em 02/02/2022 12:21.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Marcos Garanhao de Paula** em: 02/02/2022 12:20.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4ff8083a632bfdbc73f1b6543b2b59db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 187
Mov. 106

CONTRATAÇÃO DIOE 60 MESES

	valor estimado
fev/22	R$ 909,09
mar/22	R$ 909,09
abr/22	R$ 909,09
mai/22	R$ 909,09
jun/22	R$ 909,09
jul/22	R$ 909,09
ago/22	R$ 909,09
set/22	R$ 909,09
out/22	R$ 909,09
nov/22	R$ 909,09
dez/22	R$ 909,09
jan/23	R$ 833,33
fev/23	R$ 833,33
mar/23	R$ 833,33
abr/23	R$ 833,33
mai/23	R$ 833,33
jun/23	R$ 833,33
jul/23	R$ 833,33
ago/23	R$ 833,33
set/23	R$ 833,33
out/23	R$ 833,33
nov/23	R$ 833,33
dez/23	R$ 833,33
jan/24	R$ 833,33
fev/24	R$ 833,33
mar/24	R$ 833,33
abr/24	R$ 833,33
mai/24	R$ 833,33
jun/24	R$ 833,33
jul/24	R$ 833,33
ago/24	R$ 833,33
set/24	R$ 833,33
out/24	R$ 833,33
nov/24	R$ 833,33
dez/24	R$ 833,33
jan/25	R$ 833,33
fev/25	R$ 833,33
mar/25	R$ 833,33
abr/25	R$ 833,33
mai/25	R$ 833,33
jun/25	R$ 833,33
jul/25	R$ 833,33
ago/25	R$ 833,33
set/25	R$ 833,33
out/25	R$ 833,33
nov/25	R$ 833,33
dez/25	R$ 833,33
jan/26	R$ 833,33
fev/26	R$ 833,33
mar/26	R$ 833,33
abr/26	R$ 833,33
mai/26	R$ 833,33
jun/26	R$ 833,33
jul/26	R$ 833,33
ago/26	R$ 833,33
set/26	R$ 833,33
out/26	R$ 833,33
nov/26	R$ 833,33
dez/26	R$ 833,33
jan/27	R$ 833,33
SOMA	R$ 50.833,33

2022	R$ 10.000,00
2023	R$ 10.000,00
2024	R$ 10.000,00
2025	R$ 10.000,00
2026	R$ 10.000,00
2027	R$ 833,33
SOMA	R$ 50.833,33

Foi tomado o valor de R$10.000 informado na fl. 186 e distribuído nos meses vigentes de 2022.

Para os demais anos, também foi tomado R$10.000 e distribuído ao longo dos meses

Curitiba, data da assinatura digital

Rodolpho Santos Wolf
Economista
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Quadro Resumo - Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro (LRF - art. 16 - I)					
publicação DIOE	Localidade	Ex. Anterior	2022	2023	2024
Contratação 60 meses	PR	-	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 187a
Mov. 106

Documento: **26novocalculoIOnovaestimativaDFCemfev.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rodolpho Santos Wolf** em 02/02/2022 14:09.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Tobias Vieira Paim** em: 02/02/2022 14:06.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **96a3642a83911e664bf8ecae9ab2ff0f**.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000354	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	07/04/22
Pedido de Origem	22000270	Tipo de Pedido de Origem	OR		

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP

Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DOESTADO DO PARANA - FUNDEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2	Estimativa			
Adiantamento	NÃO	Diferido					
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	07/05/22				
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	001/2022	Mod. de Licitação	9	Processo Inexigibilidade	
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.		
Cond. Pagamento	30D	N. Convênio			Tp. Convênio		
P.A.D.V.	00	N. SID					

Credor

Credor 1035494 - GOVERNO DO PARANA . IMPRENSA OFICIAL CNPJ 76.416.890/0001-89

Endereço PRACA NOSSA SENHORA DE SALETTE, S.N - CENTRO CIVICO - CURITIBA PR
CURITIBA - PR BR

CEP 80530909

Banco/Agência 001/3793-1

Conta 12982/8

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33913990 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Histórico

Despesa com serviço de publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no Diário Oficial do Estado (DIOE). INEXIGIBILIDADE 001/2022. P.: 17.255.768-6

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 07/04/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 08/04/22 11:08:59 Criador por NSOUZA

Assinatura Qualificada realizada por: **Nayala da Silva Souza** em 08/04/2022 11:16, **Olenka Rocha** em 08/04/2022 11:28. Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Nayala Silva Souza** em: 08/04/2022 11:16. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **1343834a60538046426fc536c557902c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 221a
Mov. 133

Documento: **GOV_PARANA_IMPRENSA_OFICIAL_0760.22000354.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nayala da Silva Souza** em 08/04/2022 11:16, **Olenka Rocha** em 08/04/2022 11:28.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Nayala da Silva Souza** em: 08/04/2022 11:16.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
1343834a60538046426fc536c557902c.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 189
Mov. 108

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 061/2022/CDP Protocolo: 17.255.768-6

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 187		
OBJETO:	Serviço de publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no Diário Oficial do Estado (DIOE).		
VALOR 2022	R$	10.000,00	*Sendo um compromisso que ultrapassa o exercício, considerou-se a parte neste a ser executada.*
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3		Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250		Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.91.39.90		Serviço de Publicidade Legal
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).		
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.		
VALOR 2023 :	R$	10.000,00	*Valores estimados referentes aos dois exercícios subsequentes constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.*
VALOR 2024 :	R$	10.000,00	

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Camylla Basso F. Meneguzzo
Coordenadoria de Planejamento

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 189a
Mov. 108

Documento: **IndicacaoOrcamentaria_ODC_INV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em 08/02/2022 14:37.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 08/02/2022 13:21.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **102667a825c9c481bb0c33f955e3c123**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 192
Mov. 111

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.255.768-6 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 192a
Mov. 111

Documento: **DeclaracaoOrdenador.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 08/02/2022 13:38.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Camylla Basso Franke Meneguzzo** em: 08/02/2022 13:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5cda5b36fc1412b8fe47735e933b596e**.

5) Parecer Jurídico

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 114
Mov. 63

PARECER JURÍDICO Nº 126/2021

Protocolo n.º 17.255.768-6

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCLUSIVIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. CASA CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS. ART. 25, I, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, C/C, ART 33, I, CAPUT, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/07. JUSTIFICADA E CARCTERIZADA A EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO RESPALDADA. FUNDAMENTO. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36/2011 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO. EXCEPCIONALIDADE. VIABILIDADE NO CASO CONCRETO. RECOMENDAÇÃO DE PREVISÃO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO ATUALMENTE VIGENTE. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Ao Departamento de Contratos,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo para contratação do serviço de publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Diário Oficial do Estado (DIOE).

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 115
Mov. 63

2. O presente protocolo justifica-se pela extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, sucedido em suas atribuições pela Casa Civil.

3. Conforme observado pelo Departamento de Contratos (DPC), foram realizadas tratativas para formalização do termo aditivo do contrato vigente nº 09/2017. Contudo, não houve retorno da Casa Civil. Além do mais, a vigência do contrato se findará em data de 10.09.2022 e, deste modo, não será eficiente formalizar termo aditivo sobre o contrato que está em período final (fls. 78-80).

4. Diante do exposto, o Departamento de Contratos (DPC) juntou nos autos as minutas de dois modelos padrões de contrato através, um com prazo determinado e outro com prazo indeterminado (fls. 51-63).

5. Sendo assim, os autos foram encaminhados para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA). Com relação ao novo contrato, orientou que seja aplicada a vigência com prazo indeterminado tendo em vista a longa duração da prestação do serviço, além da exclusividade na atividade que exercerá á DPE/PR, fls. 81-82.

6. Consoante às fls. 85- 92, juntado aos autos as minutas contratuais.

7. Outrossim, inserido a tabela em anexo de gastos com as publicações no Diário Oficial do Estado, nos períodos do ano 2019 ao mês de julho de 2021, fls. 95.

8. Ademais, com relação às certidões de regularidade da eventual contratada foi apresentada às fls. 98-104.

9. Mediante á fl.105, á Coordenação Geral de Administração Departamento de Contratos (CGA), inseriu nos autos tabelas de despesa mensal com o (DIOE) e ressaltou o aumento médio do ano 2019 para 2021 com acréscimo de 25%, fls. 105. Além disto, juntado a planilha com o cálculo de orçamento para eventual período de 60 meses, fls.106.

10. Conforme consta nos autos, foi anexado no e-protocolo (anexo-11) o contrato encaminhado pela Casa Civil, no qual o município de Piraquara realizou a contratação por prazo indeterminado.

11. A Informação do Contrato nº 237/2021/CDP da Coordenadoria de Planejamento (CDP) apresentou a indicação de recursos para execução orçamentária de despesa, conforme consta fl. 109.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 116
Mov. 63

12. Os autos vieram para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.

13. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

14. A Constituição da República Federativa Brasileira, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvadas os casos especificados na legislação.

15. Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação:

> Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).[1]

16. Neste modo, bem como para a concessão e permissão de serviços públicos, sendo assegurada igualdade de condições a todos os interessados.

17. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.

18. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso,

[1]MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 117
Mov. 63

conforme lição de Marçal Justen Filho[2], "*inexistência de mercado concorrencial*", configurando a inviabilidade de competição.

19. As hipóteses exemplificativas de inexigibilidades de licitações estão previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, repetido no art. 33, da Lei Estadual nº 15.608/07. Note-se a redação conferida pela Lei Federal:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> [...]

20. No presente procedimento administrativo, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná foi extinto e houve a necessidade da transferência das atribuições para a Casa Civil.

21. Sob o prisma da pessoalidade contratual, de fato, verifica-se que a presente alteração do CNPJ não provoca repercussão no titular do serviço, já que a presente execução dos serviços continuará a ser desempenhada no âmbito do Estado do Paraná.

[2] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019. 6 Mb ; e-PUB. 3. ed. em e-book baseada na 18. ed. Impressa.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 118
Mov. 63

22. A presente alteração repercute no âmbito das práticas dos atos de gestão administrativa, já que os atos que eram praticados anteriormente de modo descentralizado estão agora centralizados no âmbito do Poder Executivo paranaense[3].

23. Ademais, a Lei Estadual n.º 14.603/04, que trata sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná, determina que os atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e os demais atos privados previstos em lei, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado, e no site oficial do Estado do Paraná na internet.

24. Destaca-se que a referida obrigatoriedade também é dirigida à Defensoria Pública do Estado do Paraná, órgão constitucionalmente autônomo.

25. Aliás, a própria Lei Federal de Licitações determina a publicação dos editais no diário oficial do Estado, conforme se extrai dos artigos 3º, caput,[4] e 21, inciso II,[5] da referida Lei.

26. Não diferente é a Lei n.º 10.520/027[6] que trata sobre a modalidade de licitação denominada Pregão.

27. Portanto, a presente contratação não trata sobre serviço sujeito à discricionariedade institucional. Pelo contrário, a DPE/PR é obrigada a contratar e a

---

[3] http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=109940&tit=Como-medida-de-economiaEstado-extingue-parque-grafico. Acesso na data de 09/08/2021.

[4] Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).**

[5] Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...] II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (**Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

[6] Nesse sentido é art. 4º, inciso I, da referida Lei: Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 119
Mov. 63

utilizar o serviço prestado pela Casa Civil, pouco importando a que órgão estará incumbido tal serviço.

28. Assim, o presente serviço de imprensa oficial permanece no âmbito do mesmo ente político (Estado do Paraná), ou seja, depreende-se que houve a manutenção da pessoalidade da contratação.

29. A presente centralização gerada pela reforma administrativa, muito se assemelha a incorporação empresarial, e, no tocante a essa, o TCU já admitiu que essa ocorra durante a execução contratual, ainda que que não haja previsão no edital e no termo do contrato, cumpre transcrever:

> 16. Na mesma linha do Acórdão 1.108/2003, acima mencionado, em que o Tribunal Pleno prolatou o Acórdão 634/2007, acompanhando voto da minha lavra, no sentido da ampliação da possibilidade de alteração subjetiva de contrato cuja contratada passou por cisão, incorporação ou fusão, para casos em que, ainda que não expressamente prevista no edital e no termo do contrato tal possibilidade, a contratada tenha passado por um desses processos e desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato (Acórdão 3400/2011-Segunda Câmara. Data da sessão: 24/05/2011. Relator: Augusto Nardes).

30. Aliás, em outra oportunidade, a mencionada Corte de Contas já destacou a possibilidade de modificações na estrutura empresarial durante a execução da contratação pública quando servir a promoção do incremento ou da manutenção da produtividade empresarial observemos:

> “15. O que esta Corte não tem admitido, aí, sim, por ofensa ao princípio licitatório, entre outros, é a transformação da relação contratual em objeto de mercado, viabilizada pelo instituto da sub-rogação contratual, já devidamente repudiado por esta Corte desde a fixação do entendimento constante do subitem 8.5 da Decisão Plenária 420/2002. Mas, parece-me claro que os institutos da

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 120
Mov. 63

> cisão, incorporação e fusão, como mecanismos de adaptação das empresas às contingências de mercado, voltados para a preservação ou incremento de produtividade, não se prestam como veículo de transações obscuras envolvendo contratos públicos". (Acórdão 2130/2016-Plenário. Data da sessão: 17/08/2016. Relator: Marcos Bemquerer).

31. No presente caso, conforme citado anteriormente – item 24, a presente modificação visa a melhorar a eficiência administrativa.

32. Deve-se atentar ainda que a presente contratação se trata de hipótese de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação[7], conforme orientação majoritária, já que o serviço é único e exclusivo na prestação.

33. Portanto, a alteração do CNPJ não implica violação à igualdade de oportunidades em contratar com a administração pública.

34. Tal conclusão é possível porque a Lei Estadual nº 20.385/2020, que tratou sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, regulou expressamente o regime de sucessão.

35. Nesse sentido aduz o art. 3º:

> Art. 3º O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas

[7] Nesse sentido, tanto a orientação da AGU, quanto os acórdãos do TCU:
Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011:
"a Administração pode estabelecer a vigênciapor prazo indeterminado nos contratos emque seja usuária de serviços públicos essenciaisde energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileirade correios e telégrafos) e ajustes firmados coma imprensa nacional, desde que no processo dacontratação estejam explicitados os motivos quejustificam a adoção do prazo indeterminado ecomprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativade consumo e a existência de previsão derecursos orçamentários." (nr).
Acórdão n.º 1776/2004 - Plenário- Relator: Benjamin Zymler - Processo: 013.038/2004-8
"9.1.1 - nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;".
Acórdão n.º 5249/2008 - Primeira Câmara. Relator: Valmir Campelo. Processo 012.184/2005-0
"9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;".

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 121
Mov. 63

> receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual. Parágrafo único. A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

36. Sendo assim, verifica-se ainda que o paragráfo único esclarece que, deverão ser adotadas providências à adaptação dos ajustes firmados pelo extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

37. Por fim, não se vislumbra óbice na possibilidade de a presente contratação do serviço de publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná seja transferida para nova tramitação da Casa Civil.

38. Considerando que o presente fornecimento é exclusivo, o presente objeto atende ao interesse público, pois a contratação é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o Estado do Paraná, por meio da Casa Civil, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DIOE[8].

39. Vale lembrar as lições de Marçal Justen Filho[9], ao afirmar que o núcleo da questão está na ausência de alternativas, note-se:

> ***6.4) As modalidades contratuais abrangidas no inc. I***
>
> O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). [...] Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude de peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de

[8] Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da **autoridade competente, publicado na imprensa oficial**, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.
§ 1°. São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, o Procurador-Geral de Justiça e os titulares **das entidades públicas da Administração Indireta,** admitida a delegação.

[9] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico]: Lei 8.666/1993 / Marçal Justen Filho. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019. 6 Mb ; e-PUB. 3. ed. em e-book baseada na 18. ed. Impressa.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 122
Mov. 63

> particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração. [...] Portanto, a interpretação sistemática impõe a adoção de interpretação abrangente de serviços e obras no âmbito do inc. I do art. 25. A inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.

40. Quanto aos requisitos para a contratação direta por exclusividade, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, não será necessário a declaração de exclusividade, tendo em vista que não existe viabilidade de competição, em especial "*para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo*"[10].

41. No que tange ao reajuste conforme mecionado pelo administrador público salienta aumento substancial com relação ao rejuste de preços, conforme 25% com relação anos anteriores, desde o ano de 2019, 2020 e 2021, fls.105. Deste modo, o administrador juntou a planilha de com o cálculo de orçamento para eventual período de 60 meses, conforme o gráfico, fls. 106.

42. Portanto, como a variação é apenas o reflexo ou resultado da cláusula de reajuste de preços prevista no próprio instrumento contratual os valores apresentados através do Departamento de Contratos, se mostra dentro dos critérios legais, confome a Lei nº 14.603/2004, art. 3º, § 2º, II e § 3º, e da Lei 8.666/1993, art. 40, XI.

---

[10] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 123
Mov. 63

43. No tocante ao prazo de vigência do contrato, o Coordenador-Geral de Administração (CGA) manifestou-se pelo interesse e pela viabiilidade de contratação dos serviços na modalidade com vigência indeterminado, fls. 81-82.

44. De acordo o contrato vigente nº 09/2017, o prazo de vigência do contrato foi aplicado de forma determinado, com prazo de 12 meses, prorrogável por mais 60 meses, conforme (anexo1).

45. Portanto, em que pese o contrato vigente nº 09/2017 tenha prazo determinado, entende-se que, em decorrência da necessidade de serviços que sejam executados de forma contínua, sem interrupções, como se demonstra o serviço que está ativo atualmente, está sendo prestado ao longo dos anos a está DPE/PR, deste modo, o prazo poderá ser indeterminado.

46. O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, consoante com a Orientação Normativa nº 36/2011[11], da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, o qual foi comprovado mediante os cálculos de consumo, juntados às fls. 105. Além disto, para corroborar a Instrução Normativa supracitada, o administrador também realizou o cálculo para indicação orçamentária para o período de 60 meses (fl. 106).

47. Sobre as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo, esclarece Marçal Justen Filho:

> "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro[12]".

[11] Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011. Advocacia-Geral da União. Acessado em: 10.08.2021. https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;36.
[12] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15. ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 831.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 124
Mov. 63

48. A partir do entendimento exposto acima, é possível afirmar que o objeto dos Contratos em comento se classifica como serviço de natureza contínua, pois a necessidade da sua execução subsiste e subsistirá, como se observa à fls.81-82, em que o CGA solicita que sejam tomadas as providências necessárias à contratação por prazo indeterminando.

49. Verifica-se ainda que foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, V, VIII, do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual n° 15.608/2007.

50. Por fim, foram juntadas as certidões de regularidade da eventual contratada às fls. 98-104. Ademais, a Coordenadoria de Planejamento apresentou a indicação de recursos para Execução Orçamentária da Despesa conforme, fl. 109.

51. Deste modo, restou-se pendente apenas a declaração do ordenador de despesas, consoante informado em item nº 2- nas fls. 113.

52. Registre-se apenas que, havendo contrato atualmente vigente e cujo termo *ad quem* ocorrerá apenas em 2022, recomendável a inclusão de clásula resolutiva, a fim de que seja extinto o Contrato nº 09/2017 tão logo se torne eficaz o novo vínculo. Recomenda-se, na hipótese de não ser firmado termo aditivo nos autos da contratação originária, que seja colacionado àqueles autos, cópia do ajuste no qual contenha a previsão de resolução consensual.

53. Dessa forma, sanados os apontamentos dos itens nº 51 e 52, não se vislumbra óbice em relação à minuta contratual e à contratação direta por inexigibilidade, que deverá ser instruída com ato formal 1º Subdefensor Público-Geral, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

III. CONCLUSÃO

54. Diante do exposto, observado o apontamento do item nº 51, não se vislumbra óbice à contratação por inexigibilidade devendo-se para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado ao 1º Subdefensor Público–Geral.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 125
Mov. 63

55. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões e para a necessidade de publicação no prazo legal.

56. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 125a
Mov. 63

Documento: **12617.255.7686InexigibilidadeExclusividade.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 31/08/2021 16:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana de Faria Gaspar** em 31/08/2021 16:04.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Mariana de Faria Gaspar** em: 31/08/2021 16:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **729be8ffee59815553784862a9847f62**.

6) Decisão de mérito pela dispensa;

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 193
Mov. 112

Protocolo nº 17.255.768-6

DECISÃO

1. Diante da extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), foi instaurado o presente expediente para a análise da necessidade de alteração do Contrato n. 009/2017 (oriunda da Inexigibilidade n. 004/2017) ou de formalização de novo contrato com a Casa Civil, órgão sobre o qual recaiu a atribuição de prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial (fls. 2-6).

2. Em 21/01/2021, os autos foram encaminhados ao Departamento de Contratos para análise quanto ao empenho e pagamentos dos serviços de publicação de atos oficiais que estavam sendo realizados para o DIOE, o qual solicitou ao Departamento Financeiro que fossem diligenciadas mais informações junto à Casa Civil (fls. 7-8).

3. O Departamento Financeiro informou que a Casa Civil orientou que fossem aguardadas as definições contratuais. Registrou, ainda, que, quanto ao pagamento da competência dez/2020, identificou que o CNPJ faturado em dez/2020 diverge do CNPJ contratual, motivo pelo qual foi sobrestado o pagamento do protocolo 17.267.034-2 (fls. 10-16).

4. Foi acostada a estes autos a decisão do Defensor Público-Geral exarada no Processo 17.267.034-2 em que autoriza o pagamento dos serviços prestados diretamente ao Estado do Paraná (fls. 17-20).

5. Na sequência, foram também juntados a estes autos: (a) comunicações por e-mail com a Casa Civil propondo a realização de Termo Aditivo ao Contrato 09/2017 por parte da DPE/PR para posterior análise dessa possibilidade por parte da Casa Civil e PGE; o envio, pela Casa Civil, dos dados necessários para a realização da minuta modelo do Termo Aditivo, bem como o documento do signatário da Casa Civil, Sr. Leonardo Weldt Franceschi; e (b) e-mails enviados aos DFC e ao DFI sobre a possibilidade da forma de pagamento proposta pela Casa Civil, com a respectiva resposta do DFC e confirmação de leitura do DFI (fls. 21-32).

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 194
Mov. 112

6. Procedeu-se, então, à juntada dos seguintes documentos: (a) comunicações por e-mail com a Casa Civil que culminaram no envio da 1ª versão da minuta modelo do Termo Aditivo para análise e anuência da Casa Civil e PGE; (b) resposta da Casa Civil no sentido de que não há previsão para o retorno da análise/anuência quanto a minuta modelo do Termo Aditivo proposto; e (c) envio da versão atualizada da minuta modelo do Termo Aditivo (cláusula 2.2) para análise/anuência da Casa Civil e PGE, bem como o retorno da Casa Civil no sentido de que essa minuta será enviada para a referida análise (fls. 33-38).

7. Em seguida, juntou-se comunicação da Casa Civil informando que a minuta do Termo Aditivo ainda está em análise pela Procuradoria (fls. 39-48).

8. Dando sequência ao procedimento, juntaram-se a estes autos comunicações eletrônicas com a Casa Civil que culminaram no envio dos dois modelos de minutas padrões de contrato (DIOE) – por prazo determinado e por prazo indeterminado –, as quais também foram juntadas (fls. 50-63).

9. Foi também acostado e-mail recebido da Casa Civil com orientações e Manual para o preenchimento e envio do contrato via Eprotocolo, bem como e-mails enviados à Casa Civil, ainda sem resposta, solicitando, entre outros, eventuais cópias de contratos firmados nos termos apresentados para fins de consulta (fls. 64-75).

10. Novamente, foi juntado e-mail recebido da Casa Civil com esclarecimentos quanto à assinatura digital (fls. 76-78).

11. O Departamento de Contratos, então, manifestou-se pela necessidade de nova contratação diretamente com a Casa Civil, mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que, quanto à possibilidade de formalização de termo aditivo ao Contrato 09/2017, não houve retorno da Casa Civil, além do fato de que o citado contrato tem vigência até 10/09/2022 (fls. 78-80).

12. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) solicitou a apresentação de todos os documentos necessários à análise da minuta contratual e condições de contratação, entre outros, o valor do contrato estimado e a prova de regularidade fiscal, entendendo que o objeto da contratação configura serviço contínuo (fls. 81-82).

13. Foram acostadas a estes autos as minutas contratuais padrão atualizadas (por prazo determinado e por prazo indeterminado) (fls. 83-92).

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 195
Mov. 112

14. Sequencialmente, foi informado, pelo Departamento de Fiscalização de Contratos, o histórico dos gastos mensais dos últimos 3 anos referente às publicações no DIOE, a fim de definir o valor estimado da contratação (fls. 93-97).

15. Quanto aos requisitos de habilitação, foram anexadas as seguintes certidões da Casa Civil – Governo do Paraná: (a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal; (b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual; (c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal; (d) Certidão de Regularidade do FGTS; (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (f) Consulta ao Portal GMS; (g) Consulta ao Portal da Transparência (fls. 98-104).

16. Foi também demonstrado o cálculo do valor estimado da contratação, que foi acrescido de 25%, conforme determinado pela CGA, bem como o cálculo para indicação orçamentária para o período de 60 meses (fls. 105-106).

17. Em novo Despacho, o Departamento de Contratos encaminhou os autos para a Coordenaria de Planejamento para análise orçamentária e de mérito (fls. 107-108).

18. A Indicação Orçamentária e o pré-empenho foram acostados a estes autos (fls. 109-110).

19. A Coordenação de Planejamento manifestou-se no sentido da consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência, encaminhando os autos para análise da Coordenadoria Jurídica (COJ) (fls. 111-113).

20. O Parecer Jurídico n. 126/2021 concluiu pela viabilidade da nova contratação do objeto serviço de publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/1993, c/c art. 33, inc. I, da Lei Estadual n. 15.608/2007, bem como na Orientação Normativa n. 36/2011 da AGU, mediante contrato por prazo indeterminado, uma vez que o objeto contratual caracteriza-se como de natureza contínua, e recomendou a resolução do contrato atualmente vigente (fls. 114-125).

21. Foi inserida a cláusula resolutiva referente ao Contrato n. 09/2017 na minuta do contrato a ser firmado com a Casa Civil, em observância à orientação da COJ (fls. 136-148).

22. A Coordenação de Planejamento entendeu como oportuna e conveniente a contratação (fls. 149-150).

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 196
Mov. 112

23. Foi juntada a Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 151).

24. Os autos foram encaminhados pelo Departamento de Contratos ao Departamento de Fiscalização de Contratos, que, em razão do fim da isenção para publicações nos cadernos do DIOE e o fato de a exigibilidade das cobranças ter sido suspensa até a definição da questão contratual com a Casa Civil, solicitou acréscimo de 10% ao valor inicial estimado da contratação (acostou documentos) (fls. 161-172).

25. O Departamento de Contratos juntou a planilha de valores a serem integrados ao novo contrato e encaminhou os autos para a Coordenadoria de Planejamento retificar a Indicação Orçamentária (fls. 173-174).

26. Em novembro/2021, a Coordenadoria de Planejamento informou a necessidade de adequação da programação orçamentária de 2022 para que fosse possível contemplar a majoração do valor estimado da contratação (fls. 179-181).

27. Em janeiro/2022, a Coordenadoria de Planejamento comunicou que o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) já estava operando, encaminhando os autos para manifestação do Departamento de Contratos sobre a necessidade da contratação e a elaboração de nova projeção de valores (fls. 182-183).

28. O Departamento de Contratos informou a permanência da necessidade da contratação com a Casa Civil (ora operadora do DIOE) para suprir eventual inoperância momentânea do DED, conforme art. 2º, § 5º, da Lei Estadual n. 20.927/2021 (fls. 184-185).

29. O Departamento de Fiscalização de Contratos entendeu que a contratação apenas para os casos de eventual inoperância do DED seria suficiente o valor estimado de R$ 10.000,00 para o exercício de 2022 (fls. 186-187).

30. Nova Indicação Orçamentária, agora no valor de R$ 10.000,00, foi acostada a estes autos (fls. 189-190).

31. A Coordenadoria de Planejamento atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 191).

32. Foi juntada nova Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 192).

É o relato.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 197
Mov. 112

Considerando o art. 1°, inciso XI[1], da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à Primeira Subdefensoria Pública-Geral decidir, em procedimentos envolvendo membros e servidores lotados nas sedes da Defensoria Pública na Capital, acerca dos recursos de denegação de atendimento, passa-se à análise deste expediente.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse jurídico a que se tem que atender, como ocorre no presente caso.

Nessas hipóteses, a impossibilidade de realização da licitação se verifica em razão da ausência de pressupostos necessários para tanto, pois inexiste possibilidade de se estabelecer concorrência, tornando inviável a realização do certame e, por consequência, inexigível.

No presente processo administrativo, pretende-se contratar a prestação de serviços de publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Diário Oficial do Estado (DIOE) com a respectiva operadora – Casa Civil do Governo do Paraná –, em razão de casos eventuais de inoperância momentânea do Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED), conforme determina o art. 2º, § 5º[2], da Lei Estadual PR n. 20.927/2021. Verifica-se que a hipótese em análise se trata de inviabilidade da competição, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, c/c inciso I do art. 33 da Lei Estadual PR n. 15.608/2007, este último dispositivo de mesma redação daquele, o qual ora se transcreve:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[1] Res. DPG nº 248/2021: "Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 9º, inc. V, desta Resolução: (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;"

[2] Lei Estadual PR n. 20.927/2021: "Art. 2º [...] § 5º Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, ela poderá ser realizada no Diário Oficial do Estado do Paraná até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo obrigatória a divulgação dessa medida no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná."

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 198
Mov. 112

> I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com base no dispositivo legal ora transcrito, bem como no Parecer Jurídico n. 126/2021 (fls. 114-125), exarado pela COJ, no Despacho da COJ de fls. 148 e nos Despachos da Coordenadoria de Planejamento de fls. 149-150 e 191, os quais se acatam integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao dispositivo legal supracitado, pois o presente objeto atende ao interesse público[3] e trata-se de fornecimento exclusivo, sendo a contratação incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o Estado do Paraná, por meio da Casa Civil, tem competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DIOE.

Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal do futuro prestador de serviço (fls. 98-102), incluindo Consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e ao Portal GMS (fls. 103-104).

Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 189-190), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 192).

A COJ entendeu que a situação caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/1933, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 126/2021 (fls. 114-125).

Ressalta-se, por fim, que a contratação deve ser formalizada por prazo indeterminado (minuta contratual acostada às fls. 142-145 do presente), uma vez que

[3] A presente contratação não está sujeita à discricionariedade, pelo contrário, a DPPR é obrigada a contratar e a utilizar o serviço de publicação de atos, pois a Lei Estadual n. 14.603/2004, contemplando o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná, determina que os atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado e no *site* oficial do Estado do Paraná na internet.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 199
Mov. 112

o objeto contratual é de natureza contínua, conforme recomendação da COJ no Parecer Jurídico n. 126/2021 (fls. 114-125).

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/1993, c/c art. 33, inc. I, da Lei Estadual n. 15.608/2007**, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Inexigibilidade**.

Diante do exposto:

1. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

2. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 30 de março de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 199a
Mov. 112

Documento: **17.255.7686Inexigibilidade_DIOE_Fornecedorexclusivo_Autorizacontratacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 01/04/2022 15:29.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 01/04/2022 12:54.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7a6ffaf881eddf67f81a6cc534734355**.

7) Ato de dispensa

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 200
Mov. 113

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2022

PROTOCOLO n. 17.255.768-6

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de publicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 17.255.768-6.

CONTRATADO: GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL

CNPJ: 15.563.402/0001-71

DO PREÇO: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa: 3.3.91.39.90 – Serviço de Publicidade Legal

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de contratação com a Casa Civil do Governo do Paraná, operadora do Diário Oficial do Estado (DIOE), para casos eventuais de inoperância momentânea do Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED), conforme art. 2º, § 5º, da Lei Estadual n. 20.927/2021.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão de fornecimento/prestador exclusivo, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, I, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 30 de março de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 200a
Mov. 113

Documento: **TermodeInexigibiliade_001.2022_Ref_Processo_17.255.7686.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 01/04/2022 15:29.

Inserido ao protocolo **17.255.768-6** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 01/04/2022 12:54.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e15cb013af2baf9f878fe6e4d2740a3c**.